



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	Fls.
Rubr.	

**CONTRATO 040/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **VILSON CALDEIRA DIAS78031958653**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**VILSON CALDEIRA DIAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.122.490/0001-60, com sede na Rodovia MG439, nº 831, Centro, Pains – MG, CEP: 35582-000, neste ato representada pelo Sr. Vilson Caldeira Dias, portador da carteira de identidade MG-21219 inscrito no CPF sob o número 780.319.586-53.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 103/2019, modalidade – Dispensa 060/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a confecção de grades de ferro galvanizadas, com pintura, conforme projeto anexo a este memorando para instalação na pista de skate da praça pública do Bairro Alvorada município de Pains/MG, cf. convênio nº 1491001567/2017 SEGOV/PADEM CC13747-2.



Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018





Proc. Nº: \_\_\_\_\_  
Rubr.: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**

3.1.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 60 dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**3.2 - DO VALOR**

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.800,00 (Hum mil oitocentos reais)

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

**3.3 - DO PAGAMENTO**

3.3.1 - O pagamento será efetuado à vista, em até 10(dez) dias, após a confecção, pintura e entrega do material, e, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS MG e acompanhamento

**CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária nº02.09.01.15.451.0013.1038.4.4.90.51.00/752

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.


5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

  
Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285– Telefax: (37) 3323-1018





Proc. Nº: \_\_\_\_\_  
Fl.: \_\_\_\_\_  
Rubricado: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- Assessoria de Engenharia ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.





Proc. Nº: \_\_\_\_\_  
Fls.: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**


O presente contrato terá vigência de 60 dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.


**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

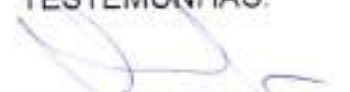
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

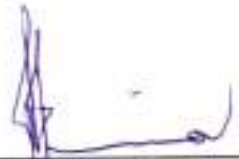
Pains, 14 de junho de 2019.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**VILSON CALDEIRA DIAS**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal nº 1.235/2013

06 AGO. 2019

Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 034/2019** entre a PMP e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, cujo objeto é a prestação de serviço denominado solução de segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM UNIFIELD THREAT MANAGEMENT) e solução de servidor em nuvem de computação na internet com o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 5.999,98 (Cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 035/2019** entre a PMP e a empresa **NENA TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA**, cujo objeto é aquisição de 01 roçadeira fixa para uso em trator cedido ao Município, pela EMATER/MG, contrato BF nº240802/2017, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, programa BDMG/MAQ. Vigência: 12 meses. Valor: 8.700,00 ( Oito Mil e setecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 036/2019** entre a PMP e a empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME**, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares de inverno e calçados ( tênis) para uso dos alunos da Rede de Ensino Municipal Infantil e Fundamental, Anos Iniciais, conforme Lei Municipal nº1300/2015, sendo lote 01 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 36.000,00 ( Trinta e seis mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 037/2019** entre a PMP e a empresa **FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI**, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares de inverno e calçados ( tênis) para uso dos alunos da Rede de Ensino Municipal Infantil e Fundamental, Anos Iniciais, conforme Lei Municipal nº1300/2015, sendo lote 02 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 37.600,00 ( Trinta e sete mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 038/2019** entre a PMP e a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** cujo objeto é a aquisição de material elétrico para uso na iluminação em LED do Parque Natural Municipal Dona Ziza, conforme mapa de apuração. Vigência: 6 meses. Valor: 12.419,00 ( Doze mil quatrocentos e dezenove reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 039/2019** entre a PMP e o senhor **RANGEL FERREIRA DE SOUZA**, cujo objeto é a contratação de professor de educação física ( sendo duas vagas disponíveis) para prestação de serviços no Núcleo de Ampliação da Saúde da Família – NASF – e na Academia da Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: 16.200,00 ( Dezesesseis mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 040/2019** entre a PMP e a empresa **VILSON CALDEIRA DIAS78031958653**, cujo objeto é a confecção de grades de ferro galvanizadas com pintura conforme projeto anexo ao processo e instalação na pista de skate da praça pública, do Bairro Alvorada, cf convênio nº1491001567/2017 SEGOV /PADEM CC13747-2, Vigência: 02 meses. Valor: 1.800,00 ( Hum mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.